

**REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRANSPORTES**

Projeto de Lei do Executivo nº 10/2024

Assunto: Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Colombo

Relator: Rodrigo Marcel Coradin

PARECER DO RELATOR

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 10/24, de autoria do Poder Executivo, que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de Colombo, protocolado no dia 27/02/2024 e divulgado na Sessão Ordinária do mesmo dia.

De acordo com a justificativa apresentada, o projeto visa atualizar as normas edilícias vigentes, inclusive em compasso com o novo Plano Diretor Participativo – Lei nº 1.705, de 26 de dezembro de 2022, oferecer resposta às demandas da sociedade relacionadas ao meio ambiente construído e sua adequação às atuais tecnologias construtivas, com ênfase na sustentabilidade ambiental, além de “explicitar, de forma clara, as responsabilidades do proprietário, possuidor e responsáveis técnicos, estabelecendo, ainda, regras afinadas com o processo de informatização do licenciamento da atividade edilícia”.

O projeto é composto de um texto dividido em 9 Títulos, 33 capítulos e 13 seções, que tratam fundamentalmente de aspectos relativos ao controle da atividade edilícia, aos procedimentos de ordem administrativa e fiscalizatória, assim como de taxas, disposições quanto às edificações existentes, além de alinhamentos e melhoramentos viários.

Integram também o projeto 10 anexos.

Em linhas gerais o projeto de novo Código de Obras atende as recomendações do ‘Guia Orientativo de Boas Práticas para Código de Obras e Edificações’ do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Análise

É importante o estabelecimento de um conjunto atualizado de regras que permita a adequada implantação das edificações nos lotes, observando aspectos construtivos e ambientais.

Na reunião das Comissões do dia 23/05/2024, o técnico da Secretaria do Urbanismo, Sr. Jhonatham Cordeiro, explicou que além da atualização das normas sobre construções, o projeto traz parâmetros para edificação em subsolo, sótão e áticos, que a atual lei não contempla, assim como opta por estimular a regularização de benfeitorias irregulares que não comprometam aspectos fundamentais da edificação, mediante contrapartida para a municipalidade.

A proposta de novo Código de Obras preserva o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, nos termos do artigo 208 do projeto de lei (*Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta Lei, de acordo com a legislação aplicável à época*)

Manifesto-me pela legalidade da proposição, que está amparada no artigo 6º, incisos I, II e V “a”, e artigo 12, VIII, ambos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com Plano Diretor Participativo de Colombo aprovado pela Lei Municipal nº 1.705 de 2022.

A competência é do Município na regulamentação dos procedimentos referentes ao planejamento municipal, compreendendo o plano diretor com as leis do controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbanos e do código de obras e edificações, cabendo ao Legislativo a análise do tema (art. 12, VII e VIII).

Quanto à técnica legislativa, a numeração dos Títulos, Capítulos e Seções e dos Anexos precisa ser corrigida em fase de redação final, assim como os erros de digitação.

A proposição deve tramitar como projeto de lei ordinária, mas cumpre alertar que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 14, II, ‘a’ da Lei Orgânica de Colombo e art. 95, I, ‘b’ do Regimento Interno, pois trata-se de norma que integrará o Plano Diretor.

Conclusão

Ante o exposto, considerando a relevância da iniciativa e a necessidade de atualização das normas edilícias, tendo em vista o tempo decorrido desde a aprovação da Lei Municipal nº 879, de 16 de fevereiro de 2004 - Código de Obras

e Edificações em vigor, bem como as inovações tecnológicas surgidas ao longo do tempo e a importância que os aspectos ambientais têm adquirido, em razão do que dispõe o art. 66, 70 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, **manifesto-me favorável à tramitação e à aprovação** do Projeto de Lei nº 10/2024, pois, após apreciação, conclui-se que atende os requisitos exigidos em lei.

Colombo, 24 de maio de 2024.

RODRIGO MARCEL CORADIN
Relator